



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2009/141.0  
Ref.: Processo n. 166.932/08

Brasília, 28 de agosto de 2009.

**À EBSCO BRASIL LTDA.,  
CNPJ n. 42.356.782/0001-46**

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação dos serviços abaixo discriminados para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, nos termos constantes de sua proposta, datada de 23/7/09, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **OBJETO:** Prestação de serviços de acesso *online* aos bancos de dados dos periódicos abaixo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas neste Instrumento, na PROPOSTA e no processo em referência:
  - *SocINDEX with Full Text*
  - *Legal Collection*<sup>TM</sup>
  - *EconLit*<sup>TM</sup> *with Full Text*
  - *Science & Technology Collection*
2. **AMPARO LEGAL:** Artigo 25, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 21, *caput*, do REGULAMENTO.
3. **DA FORMA DE FORNECIMENTO:** A presente contratação garante, a partir da assinatura desta Carta-Contrato, acesso aos bancos de dados, de forma *online* simultânea e ilimitada, por IP e, também, acesso remoto, por meio da *intranet* da CONTRATANTE.
4. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$53.866,93 (cinquenta e três mil,



oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), considerados os valores unitários constantes da PROPOSTA.

**4.1** O valor total estimado acima mencionado equivale a US\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos dólares americanos), convertidos à cotação cambial do dia 21/7/09 (R\$1,9043/U\$1,00), acrescidos de 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento), referentes à PIS e COFINS, além de um percentual de 3% (três por cento), para abrigar eventuais variações cambiais.

**4.2** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes da PROPOSTA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**4.3** As supressões além do limite referido no subitem anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**5. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, por meio de ateste do órgão fiscalizador na nota fiscal/fatura de serviços, será feito em parcela única, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**5.1** A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura discriminando os serviços a serem prestados, em duas vias, nas quais deverão constar o nome e número da instituição e da agência bancárias, bem como o número da conta corrente na qual será efetuado o depósito mencionado no item anterior.

**5.2** As duas vias da nota fiscal/fatura serão acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**5.3** O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



**5.4** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no subitem anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

**5.5** Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

**5.6** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

**5.7** Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida no Item 11 desta Carta-Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



**7. NOTA DE EMPENHO:** 2009NE001867.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste Instrumento, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

**8.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**8.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada.

**8.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no Anexo Único a este Instrumento.

**10. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 01/09/2009 a 31/08/2010.

**11. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**12. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Centro de Documentação e Informação (CEDI), localizado no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização da presente Carta-Contrato.

**13. FORO:** Justiça Federal, Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 28 de agosto de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Humberto Moll  
Gerente Geral  
CPF n. 005.596.787-62

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA  
ATEC/EAS



## ANEXO ÚNICO

1. Será aplicada multa cumulativa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora**, calculado sobre o valor da base de dados, cujo acesso *online* ficar, injustificadamente, indisponível por período superior a 2 (duas) horas em um mesmo dia, limitado ao montante total desta Carta-Contrato.
2. Pela recusa, a qualquer tempo, em torna disponível parcial ou totalmente o acesso *online* aos bancos de dados, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
  - 3.1. Não se aplica o disposto no item 3, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.
  - 3.2. Além do previsto no subitem 3.1, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.